**PARECER DE CONFORMIDADE**

**PARECER Nº:** 005/2024 CIGM-PMMR
**INTERESSADO:** CPL
**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2023-00042

**FINALIDADE:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER QUANTO ÀS FORMALIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO/ PREGÃO ELETRÔNICO.

**OBJETO: CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE CFTV E SERVIÇO DE ALARME MONITORADO E PLANTÃO 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA.**

## I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização do processo**, observando a **Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n°. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n° 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006 e suas respectivas alterações.**

Veio a conhecimento deste Controle Interno, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório.

Cabe-nos, desde já, a aplicação das regras constitucionais que disciplina o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da constituição federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação legais com base nas regras da Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas de direito Público, e demais instrumentos legais.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando considerando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

**II – DA CONCLUSÃO**

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio, concluiu os procedimentos referentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta na Ata da realização do Processo Licitatório Pregão eletrônico **Nº 9/2023-00042.**

Considerando também a existência de parecer jurídico favorável.

Considerando ainda que de todas as formalidades legais foram observadas e atendidas nas fases de credenciamento, habilitação, julgamento, publicidade.

Esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J. Mãe do Rio 10 de Janeiro de 2024.

RAPHAEL KLAIN SALLES:76664546272

Assinado de forma digital por RAPHAEL KLAIN SALLES:76664546272

Raphael Klain Salles
Controladora Geral do Município
DECRETO N°003/2024